

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 02 de 13

PROJETOS DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 1.264 DE 2013

EMENTA: DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DAS
LOCADORAS DE VEÍCULOS TEREM
VEÍCULOS ADAPTADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

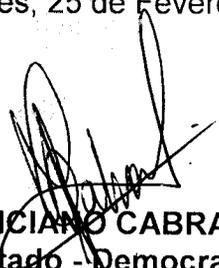
Art. 1º As locadoras de veículos estabelecidas no Estado da Paraíba, e que tenha uma frota superior a 15 veículos ficam obrigadas a manterem no mínimo um veículo adaptados para pessoas com deficiência, nas três funções - freio, acelerador e embreagem - homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com cambio automático.

Parágrafo único. Uma Sessão Especial, e ou, uma audiências públicas para promover o debate para definição do melhor dimensionamento da frota a ser adaptada, ouvidos profissionais e organizações de notório saber sobre o tema deverá ser promovida pela a Assembléia Legislativa.

Art. 2º O descumprimento da determinação dessa Lei, acarretará, à infratora, as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

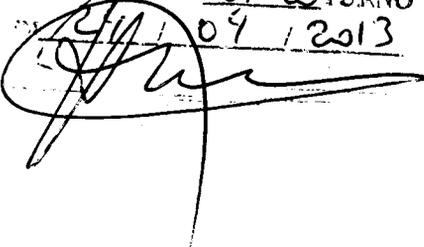
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2013.


DOMICIANO CABRAL
Deputado - Democrata

APROVADO EM ÚNICO TURNO

27/02/2013



JUSTIFICATIVA

A necessidade das locadoras de veículos estabelecidas no Estado da Paraíba possuir em sua frota veículos adaptados para os portadores de deficiências físicas é de fato indiscutível e urgente.

Não se trata apenas da população de local portadores de deficiências físicas, mais principalmente, para aqueles que adentram o nosso Estado para fazer turismo, investimentos, ou simplesmente visitar seus familiares.

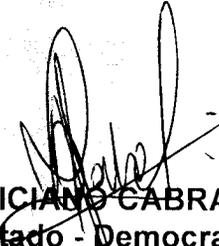
Vários Estados brasileiros já possuem legislação no que se refere ao objetivo principal desta proposição e a Paraíba não pode deixar de fazer justiça a este sofrido segmento.

A preocupação e tornar obrigatório para apenas locadoras que possuem uma frota com o mínimo de 15 veículos, de fato a faz justiça em função da demanda, já que, não provocará gastos para as locadoras menores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.



Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2013


DOMICIANO CABRAL
Deputado - Democrata



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.264/13
Em 27/02/2013
P. Vilmar Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/02/2013
P. Vilmar Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/02/2013.
P. Vilmar Santos
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/02/2013
Henrique H. de A.
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
José Henrique
Em 26/03/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.264/2013 de autoria do Deputado Domiciano Cabral, que **“Dispõe a obrigatoriedade das locadoras de veículos terem veículos adaptados”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.264/2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos terem veículos adaptados.

AUTOR: Dep. DOMICIANO CABRAL.
RELATORA: Dep. JOÃO HENRIQUE.

P A R E C E R Nº 1304/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.264/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Domiciano Cabral, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos terem veículos adaptados.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 27 de fevereiro de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos terem veículos adaptados..

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, a qual vislumbro uma forma justa no benefício aos consumidores com acessibilidade limitada, incluindo-os no mercado consumidor na locação de veículos.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.264/2013**.

É como voto.
Sala das Comissões, 01 de abril de 2013.

Dep. **JOÃO HENRIQUE**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



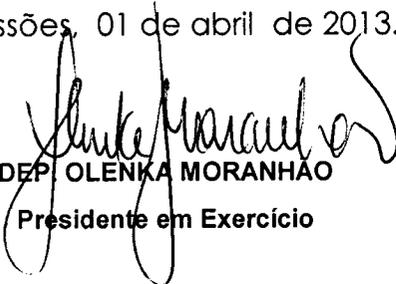
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei N° 1.264/2013**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2013.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 08/04/13


DEP. OLENKA MORANHÃO
Presidente em Exercício


DEP. CAIO ROBERTO
Suplente


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. Dr. ANÍBAL
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. JUTAY MENESES.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

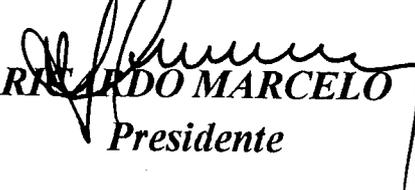
Ofício nº 719/2013

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.264/2013, de autoria do Deputado Domiciano Cabral que “Dispõe a obrigatoriedade das locadoras de veículos terem veículos adaptados”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 719/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.264/2013
AUTORIA: DEPUTADO DOMICINO CABRAL

**Dispõe a obrigatoriedade das locadoras
de veículos terem veículos adaptados.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

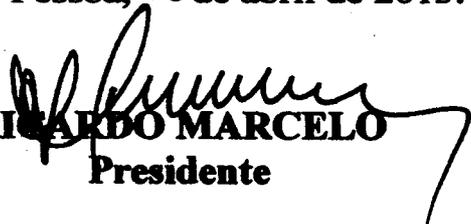
Art. 1º As locadoras de veículos estabelecidas no Estado da Paraíba, e que tenha uma frota superior a 15 (quinze) veículos ficam obrigadas a manterem no mínimo um veículo adaptado para pessoas com deficiência, nas três funções - freio, acelerador e embreagem - homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com cambio automático.

Parágrafo único. Uma sessão especial, e/ou uma audiência pública para promover o debate para definição do melhor dimensionamento da frota a ser adaptada, ouvidos profissionais e organizações de notório saber sobre o tema deverá ser promovida pela Assembleia Legislativa.

Art. 2º O descumprimento da determinação dessa Lei, acarretará, à infratora, as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de abril de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 719/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.264/2013

AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

EMENTA: Dispõe a obrigatoriedade das locadoras de veículos terem veículos adaptados.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 03 / 05 / 13
Nome: Wanderson Freire

10H 25